

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.° 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

25 DE MARÇO DE 2022

Nº 010

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Rodrigo Ramos da Rocha Leão**, **Dr. Marco Antônio Camarotti e Dr^a. Bruna Suely Nascimento Santos**, em sessão realizada no dia 24/03/2022 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 008/2022 – Jogo: SETE DE SETEMBRO x VERA CRUZ – categoria profissional, realizado em 22 de fevereiro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

1º DENUNCIADO: Antonio Fernando Lima (preparador de goleiro) do Sete de Setembro, incurso no Art. 258 inc. II c/c 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e afastou o artigo 258-D.

PROCESSO Nº 009/2022 – Jogo: SANTA CRUZ x RETRÔ – categoria profissional, realizado em 26 de fevereiro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

1º DENUNCIADO: Jeferson Ribeiro da Silva (assistente técnico) do Santa Cruz, incurso no Art. 258 inc. II c/c 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas e afastou a art. 258-D.

PROCESSO Nº 010/2022 – Jogo: VERA CRUZ x IBIS – categoria profissional, realizado em 02 de março de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

1º DENUNCIADO: Guilherme Pessoa da Silva, (atleta profissional) do Ibis, incurso no Art. 254 inc. II c/c 258-D do CBJD.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como no art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida e converteu em advertência e afastou o artigo 258-D.

PROCESSO Nº 011/2022 – Jogo: SETE DE SETEMBRO x CARUARU CITY – categoria profissional, realizado em 03 de março de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

1º DENUNCIADO: Anderson Ferreira da Silva, (atleta profissional) do Sete de Setembro, incurso no Art. 254-A inc. I c/c 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela desclassificação do artigo 254A inc. I para o 250, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas e afastou o artigo 258D. A Procuradoria solicitou a lavratura do Acórdão.

.....

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Berillo de Souza Albuquerque Júnior

Presidente do TJD/PE.